



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 299/2019

Regularização do Piso Salarial dos técnicos em radiologia municipais.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que sejam equiparados os salários dos Auxiliares de Enfermagem com os Técnicos de Enfermagem neste Município.

Os profissionais que trabalham na área de radiologia no Município foram convocados pelo concurso de 2015 ou anteriores, sendo este o último concurso feito para contratação de profissionais da área. Atualmente laboram em pleno exercício 8 (oito) profissionais técnicos em radiologia para atender a totalidade da demanda municipal, estes atendendo na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, desempenhando jornadas de 12 horas por 84 horas.

A CLT, em seu artigo 461, em linhas gerais, assevera que sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade. Prossegue, afirmando que trabalho de igual valor será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a 2 (dois) anos.

A pretensão dos radiologistas municipais na busca da equiparação salarial encontra-se alicerçada:

- **Consolidação das Leis do Trabalho**, em suas disposições gerais;
- **Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985** que regula o Exercício da Profissão de Técnico em Radiologia, e dá outras providências;
- **Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Paraná**, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº PR003149/2018, abrangida pelos municípios de Itaipu, São José dos Pinhais, São Miguel do



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Iguaçu, Telemaco Borba, Terra Roxa, Tibag, Tijucas do Sul, Toledo e Tupãssi;

- **Portaria SVS/MS nº 453, de 1º de junho de 1998**, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;
- **ADPF do STF nº151.2011/DF do Ministro Joaquim Barbosa** que versa arguição de descumprimento de preceito fundamental do trabalho sobre o piso salarial dos técnicos em radiologia, adicional de insalubridade, vinculação ao salário-mínimo e impossibilidade de fixação salarial com base em múltiplos do salário-mínimo;
- **Mandado de segurança Coletivo nº5002156-10.2018.4.04.7011/PR** impetrado pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 10ª região – CRTR/PR contra o Município de Nova Londrina;
- **Mandado de segurança Coletivo nº5002156-10.2018.4.04.7011/PR** impetrado pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 10ª região – CRTR/PR contra o Município de Nova Londrina/PR;
- **Mandado de segurança Coletivo nº5013188-73.2017.4.04.7002/PR** impetrado pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 10ª região – CRTR/PR contra o Município de São Miguel do Iguaçu/PR.

A referida Convenção Coletiva de Trabalho fixa o piso salarial do Técnico em Radiologia e Tecnólogo em Radiologia em R\$ 2.269,59 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), devendo ainda serem pagos os adicionais: o adicional noturno de 30% o valor da hora normal, adicional de insalubridade 40% sobre o valor da remuneração do registro do trabalhador, adicional de tempo de serviço, entre outras verbas adicionais como, por exemplo, o auxílio-alimentação ou transporte.

Embora sejam previstos na legislação vigente, o salário-base e os devidos adicionais da categoria, fixam o salário e funções iguais para todos, o fato é que, depois de certo tempo, o Município de Toledo/PR passou a não atualizar o valor da remuneração conforme a previsão legislativa, desta maneira os profissionais encontram-se com os salários muito abaixo do piso vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ressalte-se que atualmente os 8 (oito) profissionais radiologistas que atuam pelo Município, desempenharam, sob condições idênticas, e durante todo o período do contrato de trabalho, suas funções, bem como prestavam os seus serviços ao mesmo empregador, a Prefeitura Municipal.

Considerando uma população de aproximadamente 133.824 mil habitantes e um constante crescimento de demandas nos órgãos públicos que prestam atendimento na área da saúde, percebe-se que o número de profissionais se torna pequeno em relação à demanda municipal. Desta forma vislumbra-se que os profissionais atuantes recebem uma sobrecarga de trabalho e sentem-se desvalorizados perante a falta de atualização salarial.

Registre-se, também, que estes profissionais têm direito de receber adicionais previstos em lei que também não estão sendo respeitados, porém, devido a grande diferença salarial com relação aos profissionais da mesma categoria que trabalham em outros municípios, o anseio inicial caminha para a equiparação do salário-base como prioridade.

Como se expôs, não há dúvidas de que os profissionais radiologistas fazem jus à equiparação salarial em relação aos valores determinados em lei como salário-base de sua classe de trabalho, considerando ter desempenhado as suas funções com idêntica produtividade, qualidade e perfeição técnica, cumprindo, assim, todos os requisitos constantes da Lei nº 7.394, de 1985.

Requerendo, por fim, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e do valor social do trabalho, seja concedida a equiparação salarial, com fulcro nas legislações e jurisprudências supracitadas, situação em que a Prefeitura do Município de Toledo se responsabilize pelos reflexos que dessa alteração resultar.

Por este motivo, visto que a Administração Municipal tem destacado como prioridades os investimentos em saúde de qualidade e aprimoramento profissional, consideramos justo que o Poder Executivo envie para o Poder Legislativo um Projeto de Lei a fim de solucionar este impasse que fere o princípio da isonomia salarial dos profissionais supracitados.

SALA DAS SESSÕES, 9 de abril de 2019.

LEANDRO MOURA

IND 299/2019
AUTORIA: Ver. Leandro Moura

